

## Termo de Referência

### Número do Processo Administrativo

10880/2023

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de material, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Tabela 1 - Quadro Resumo da Contratação**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de Cadeira de polycarbonato cristal (transparente)	20460	Unidade	R\$ 30,25	80	R\$ 2.419,60

1.2. A utilização do material ocorrerá no dia 13/12/2023, às 17 horas, na solenidade institucional de posse da presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

1.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude da realização da solenidade institucional de posse da presidência deste Regional, previsto para acontecer no dia 13 de dezembro de 2023, às 17 horas, com a presença de autoridades, magistrados, servidores e demais convidados deste TRT 16ª Região, faz-se necessário a locação de cadeiras de polycarbonato cristal, possibilitando a acomodação adequada dos convidados que estarão presentes no evento.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo compreenderá a contratação de empresa para locação de cadeiras, por dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, compreendendo a entrega e recolhimento do material, visando à acomodação dos convidados que atenderão à solenidade institucional de posse da presidência do TRT da 16ª Região.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado diretamente mediante dispensa de licitação;

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A locação deverá ser prestada no local de realização, conforme discriminado a seguir:

EVENTO: Solenidade de posse da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

DATA: 13/12/2013

HORÁRIO: Às 17 horas

LOCAL: Plenário do Prédio Sede do TRT 16ª Região

ENDEREÇO: Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA

5.2. A empresa contratada deverá fornecer as cadeiras no local de realização do evento, no dia 13/12/2023 com antecedência mínima de 07 (sete) horas do horário previsto para o seu início, disponibilizando todas as cadeiras prontas para uso, devendo também recolher as cadeiras após o término do evento, ou até o dia seguinte.

5.3. O valor da contratação inclui a mão de obra de entrega e recolhimento das cadeiras, encargos, impostos, taxas e demais materiais necessários à sua integral prestação.

5.4. Todas as cadeiras deverão estar limpas e em perfeito estado de conservação e uso.

## **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Divisão de Cerimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

6.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto;

6.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-

responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

7.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e outras imposições previstas no contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar no dia 13/12/2023, com o mínimo de 07 (sete) horas de antecedência, os materiais objeto da presente contratação, no local designado para a realização do evento, em perfeito estado e em plenas condições de uso;

8.2. Efetuar o recolhimento dos materiais locados após o término do evento, ou até o dia seguinte;

8.3. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da sua Proposta;

8.4. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8.5. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

8.9. Atender prontamente todas as solicitações do TRT da 16ª Região previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

8.10. Comunicar ao TRT da 16ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.13. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser feita após o recebimento provisório do objeto contratual;

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização no momento da entrega do material, da seguinte forma:

9.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os materiais entregues, por meio do fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização designada, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a qualidade e adequação dos materiais;

9.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo de entrega;

9.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

10.2. A entrega/ recebimento da nota fiscal deverá ser feito pelo sistema SIGEO-JT. <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal/0> .É obrigatório ao licitante estar cadastrado nesta plataforma, no ato da licitação;

10.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que o pagamento será realizado com a conclusão dos serviços.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e lei 8.666/1993. , a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.419,60

### **14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

14.1. Devido à urgência e ao baixo valor da contratação, sugere-se que a presente contratação seja realizada por Dispensa de Licitação, conforme a possibilidade do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

## **16. RESPONSÁVEIS**

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**HIGOR LEANDRO VEIGA DA SILVA**

Analista Judiciário – área Administrativa